



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 467/2021

DISCIPLINA O RETORNO DO
TRABALHO PRESENCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPALIS
IMUNIZADOS COM A VACINA CONTRA
A COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 254/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guarapari para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4636-R, publicado no DIO/ES em 20 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Estadual 092-R, publicada no DIO/ES em 07 de maio de 2021, que disciplina o trabalho presencial dos servidores estaduais imunizados com a vacina contra a covid-19;

DECRETA:

Art.1º Fica determinado que o servidor municipal, imunizado com a VACINA CONTRA A COVID-19 e que estiver afastado por pertencer ao grupo de risco, em conformidade com o Decreto Municipal nº 295/2020, deverá retornar ao trabalho presencial.

§1º. O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data da vacina contra a COVID-19, conforme período especificado a seguir:

I- Vacina ASTRAZENECA/COVISHIELD (Oxford/Fiocruz); Vacina CORONAVAC (Sinovac/Butantan); Vacina PFIZER (BioNTech): **15 dias após a aplicação da segunda dose.**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§2º. O servidor impedido de retornar às atividades presenciais por motivo de doença deverá ser submetido à perícia médica conforme Decreto nº. 448/2017.

§3º. Os servidores que já tiverem sido imunizados e já tiverem cumprido os prazos previstos no §1º deste artigo deverão retornar às suas atividades presenciais no dia subsequente à publicação deste Decreto, e, em caso de não comparecimento passará a contar falta a partir da data citada.

Art.2º O servidor com contraindicação médica para uso do imunizante contra a COVID-19 deverá apresentar laudo médico, para que, no que couber, seja providenciada a readequação setorial e/ou funções.

Art.3º O servidor a que se refere o *caput* do art. 1º deverá apresentar à chefia imediata o comprovante da imunização.

Parágrafo único: Deverá a chefia imediata encaminhar à Gerência de Recursos Humanos o comprovante de imunização juntamente com a informação da data de retorno para anexar em pasta funcional do servidor.

Art.4º Compete às Secretarias onde o servidor estiver localizado realizar o controle do retorno às atividades presenciais, conforme formulário do ANEXO ÚNICO, e enviar à Gerência de Recursos Humanos, na data de fechamento do Boletim de Frequência.

Art.5º O servidor que não retornar ao trabalho presencial e/ou a Chefia Imediata que não proceder o controle do retorno ao trabalho dos servidores sob sua responsabilidade, estarão sujeitos às medidas administrativas previstas na Lei Municipal 1.278/1991.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 04 de junho de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

**CONTROLE DE TRANSIÇÃO DE REGIME DE TRABALHO REMOTO PARA
PRESENCIAL**

SECRETARIA: _____

NOME DO SERVIDOR	VÍNCULO	LOTAÇÃO	SETOR	DATA DE INÍCIO DO TRABALHO REMOTO	DATA DO RETORNO AD TRABALHO PRESENCIAL